

COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA MINEIRA DO RIO PARACATU

Deliberação Normativa CBH-PARACATU No 02, 28 de Abril de 2006

Aprova a proposta de enquadramento dos corpos de água estabelecida no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu

O Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica Mineira do Rio Paracatu, criado pelo Decreto nº 40.014, de 03 de novembro de 1998, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o enquadramento consiste no estabelecimento da meta ou objetivo de qualidade da água (classe) a ser, obrigatoriamente, alcançado ou mantido em um segmento de corpo de água, de acordo com os usos preponderantes pretendidos, ao longo do tempo.

Considerando, a Resolução CNRH nº 12, de 19 de julho de 2000, que estabelece os procedimentos para o enquadramento dos cursos de água de acordo com os usos preponderantes,

Considerando, a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional de Meio Ambiente, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes,

Considerando que o enquadramento dos corpos de água deve estar baseado não necessariamente no seu estado atual, mas nos níveis de qualidade que deveriam possuir para atender às necessidades das comunidades,

Considerando que a avaliação da condição atual dos corpos de água mostrou que as principais fontes de poluição na bacia são esgotos domésticos e as atividades de agricultura, pecuária, mineração, estradas rurais, infra-estrutura urbana e rural.

Considerando que não houve manifestação contrária nas Audiências Públicas sobre o enquadramento.

DELIBERA:

Art.1º Os corpos de água que deságuam em rios enquadrados, não mencionados na proposta de enquadramento, recebem o enquadramento correspondente ao do trecho que deságuam.

Parágrafo único. Esta determinação valerá para os corpos de água não enquadrados até que a totalidade da Bacia o seja.

Art.2º Não será considerada a classe 2 para as ações de gestão nos corpos d'água em Unidades de Conservação e corpos d'água com abastecimento para consumo humano após tratamento simplificado, por se tratar de Classe Especial e Classe 1 respectivamente.

Art.3º Adotar vazão Q7,10 como referência para o enquadramento da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu.

Art.4º Sugerir que seja adotado como parâmetros mínimos prioritários: Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Coliformes Fecais, Manganês, Fosfato e Cobre, Cd, Pb, Zn, Hg, As - Indicativo da alteração do meio ambiente pelas atividades antrópicas -, para o enquadramento de classe dos corpos d'água.

Art.5º O CBH-PARACATU trabalhará junto aos poderes públicos, na falta da Agência de Bacia, para que providências sejam tomadas visando à efetivação do enquadramento aprovado, promovendo e articulando um conjunto de medidas para o atendimento da meta de qualidade de água estabelecida para o enquadramento dos corpos de água, por meio da viabilização do Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. O plano de efetivação do enquadramento consiste em elaborar um detalhado plano de ação da Bacia, para reduzir gradativamente as desconformidades percebidas no enquadramento de cada trecho.

Art.6º As Bacias de contribuição (Rio Santa Catarina, Rio Escuro, Ribeirão Entre Ribeiros, Rio Verde, Córrego Rico, Rio da Prata e Rio do Sono) devem ser priorizadas na implementação das ações necessárias para a efetivação do enquadramento.

Art.7º Priorizar ações para efetivação do enquadramento dos mananciais destinados ao abastecimento público das cidades de Guarda-Mor (córrego Guarda-Mor), João Pinheiro (ribeirão dos Órfãos), Lagamar (córrego Carrapatos, Jacaré e Macaco), Paracatu (ribeirão Santa Isabel) e Santa Fé de Minas (ribeirão Santa Fé).

Art.8º Incentivar a criação de Unidades de Conservação em áreas de relevância sócioambiental com o objetivo de preservar e manter a qualidade dos corpos de água

Art.9º Na ocasião da atualização do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu, o enquadramento deverá ser ampliado até que contemple todos os corpos de água da bacia, assim como, caso necessário, seja realizada a avaliação e o reenquadramento daqueles que se encontrarem em desacordo com as classes anteriormente propostas.

Art.10º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do CBHPARACATU.

João Pinheiro, 28 de abril de 2006.

Jueli Cardoso Jordão
Presidente do CBH-PARACATU

Rodrigo Dutra Amaral
2º Secretário do CBH-PARACATU